



UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 5: Credenciamento, descredenciamento e cadastramento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos.

Art. 1º - Para o credenciamento de docentes e pesquisadores serão exigidos os requisitos mínimos:

I - Ser portador do título de Doutor.

II - Demonstrar produção científica e ou tecnológica (patentes) regular.

III - Ter linha de pesquisa definida e compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

IV - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 2º - A CPPGEA apreciará a solicitação de credenciamento, levando em conta:

I. os critérios mínimos do Art. 1º desta Instrução Normativa;

II. o interesse em reforçar uma linha de pesquisa específica do programa;

III. manutenção da proporção de no mínimo 80% de orientadores permanentes e máximo de 20% colaboradores e visitantes.

Art. 3º - Para ser credenciado como docente Permanente do PPGEA, o docente/pesquisador deverá atender os critérios mínimos descritos no artigo 1º e os seguintes critérios:

I - Demonstrar produção científica regular, por meio de pontuação mínima de 200 pontos, a cada dois anos, no que se refere à publicação de artigos científicos. Para efeito de pontuação, serão adotados os seguintes parâmetros de acordo com Qualis-CAPES da área de Ciência de Alimentos: A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (55 pontos), B3 (40 pontos), B4 (25 pontos) e B5 (10 pontos). Estas publicações deverão envolver, obrigatoriamente, alunos do PPGEA. O depósito de um pedido de patente vale 100 pontos, a concessão vale 200 pontos e o licenciamento vale 1.000 pontos. Para os docentes recém-contratados, será exigida a pontuação mínima somente a partir do 4º ano após a data de credenciamento no PPGEA.



- II - Demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento dos projetos de pesquisas devidamente comprovados;
- III - Ministras, no mínimo, 30 horas em disciplinas do PPGEA a cada dois anos;
- IV - Ministras, no mínimo, 50% da carga horária média do curso de graduação de Engenharia de Alimentos da FEA;
- V - Orientar aluno(s) matriculado(s) nos cursos de mestrado e/ou doutorado do PPGEA.

Parágrafo único - O Professor que deixar de cumprir pelo menos um dos critérios mínimos para ser considerado Professor permanente passará a ser Professor colaborador.

Art. 4º - Os Professores permanentes poderão solicitar descredenciamento temporário do PPGEA quando se afastarem do Programa ou da Instituição por períodos superiores há **um** ano (afastamento ao exterior, trabalho comissionado, etc.).

Art. 5º - O orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador pela CPPGEA e homologado pela CPG-FEA.

§ 1º - Para cadastramento de coorientador nos cursos de Mestrado e de Doutorado, o orientador deverá encaminhar, à CPPGEA, solicitação contendo:

- a. Ofício / (Projeto de Pesquisa do aluno) acompanhado de justificativa circunstanciada do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do coorientador no projeto do aluno bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do coorientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, coorientador interessado no credenciamento e aluno;
- b. Curriculum Lattes do interessado à orientação para análise da experiência e competência, traduzida por orientação e publicação na área específica não pertencente à área de domínio do orientador.

§ 2º - A solicitação de cadastramento de coorientador deverá ser feita antes ou próxima ao Exame de Qualificação de Área do aluno a ser coorientado;

Art. 6º - O Professor que deixar de cumprir todos os critérios do artigo 1º não terá a renovação do credenciamento aprovado pela CPPGEA. Um novo credenciamento poderá ocorrer por solicitação do interessado, desde que este entregue uma justificativa do



ocorrido, apresente um plano completo de atividades (linha de pesquisa a desenvolver, projeto de pesquisa aprovado e disciplinas a ministrar) e o seu CV-LATTES atualizado. Este recurso será apreciado e julgado pelo Conselho do PPGEA.

Parágrafo único - Os alunos orientados pelos Professores que não obtiveram credenciamento terão seis meses para ajustar seus planos de trabalho com Orientadores credenciados, sob supervisão da Coordenação do PPGEA.

Art. 7º O interessado no credenciamento deverá apresentar à CPPGEA os seguintes documentos:

- a. Curriculum Lattes (no caso de candidatos brasileiros) ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros) atualizado;
- b. solicitação de credenciamento informando a linha de pesquisa que atuará e documentação demonstrando satisfazer os itens I-V do art.3º desta instrução normativa;
- c. comprovação de conclusão de orientação de alunos de mestrado ou doutorado no PPGEA, nos últimos três anos.

Parágrafo único - A solicitação será avaliada por membro da CPPGEA, que deverá emitir parecer circunstanciado, a ser apreciada pelo Conselho da PPGEA, que aprovará ou denegará o pedido considerando-se os requisitos para credenciamento e credenciamento estabelecidos pelo PPGEA.

Art. 8º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão aprovados pela Congregação da FEA, por sugestão da CPG-FEA, ouvida a CPPGEA.

Art. 9º - Para efeitos de credenciamento e descredenciamento de docentes será feita avaliação periódica a cada 48 meses pela CPPGEA.

Art. 10º - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGEA.